



# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.791 – DIA 09 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

## 1.1 PROCESSO PJE Nº 0600039-35.2020.6.11.0000 – CLASSE HABEAS CORPUS

Julgamento iniciado em 04/06/2020. **Pedido de VISTA** – Dr. Yale Sabo Mendes em 04/06/2020.

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c Art. 65. § 3º do RI

**ASSUNTO:** HABEAS CORPUS – PEDIDO LIMINAR – TRANCAMENTO – INQUÉRITO POLICIAL Nº 0639/2016-4/SR/PF/MT – REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 143-95.2016.6.11.0039 - 51ª ZONA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

**PACIENTE:** MISAEL OLIVEIRA GALVAO

**Advogado(s):** PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - OAB/MT14908/O; LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB/MT7860/O; JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT005493

**IMPETRANTE:** JOSÉ ANTONIO ROSA

**IMPETRADO:** JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL

**PARECER:** manifesta preliminarmente pelo não conhecimento do presente Habeas Corpus por supressão de instância, e caso não acolhida, no mérito pela denegação da ordem.

**RELATOR:** DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - (VOTO: denegou a ordem)

**1º Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes – **pediu vista**

**2º Vogal** - Desembargadora Marilsen Andrade Addario – aguarda voto-vista

**3º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – aguarda voto-vista

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues De Moraes Fiorenza – aguarda voto-vista

**5º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda voto-vista

**6º Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelelli – aguarda voto-vista

### RELATÓRIO

Trata-se de **Habeas Corpus** impetrado por José Antônio Rosa em favor do paciente Misael Oliveira Galvão, candidato a vereador eleito nas eleições de 2016, apontando como autoridade coatora o Juiz da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá-MT e objetivando o trancamento do Inquérito Policial nº 0639/2016 -4/SR/PF/MT instaurado para apurar **suposta prática da conduta** prevista no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral ou compra de votos).

O cerne da peroração reside na alegação de nulidades processuais decorrentes de sucessivas dilações de prazo sem expressa anuência da autoridade judiciária, excessivo prazo na formação da culpa sem oferecimento de denúncia e incompetência do juízo da 51ª Zona Eleitoral.

Ao final, protesta pela concessão de liminar para suspensão da tramitação do inquérito policial e, no mérito, pelo trancamento em definitivo das investigações.

A certidão de distribuição relata o sorteio do Juiz-Membro Sebastião de Barbosa Farias (id. 2798722), o qual registrou a anterior impetração do Habeas Corpus n.º 320-79.2016.6.11.0000 em face da medida de busca e apreensão e declinou o feito para o Juiz-Membro Luís Aparecido Bortolussi (id. 2808172), vindo este a determinar a remessa dos autos ao presente julgador (id. 2834922).

Ao receber os autos, posterguei a apreciação do pedido de liminar para após a juntada das informações pela indigitada autoridade coatora (id. 2873622), as quais foram prestadas ressaltando

que os autos de inquérito policial já foram relatados e que inexistente cerceamento ao direito ambulatorial do paciente (id. 2906722).

**Liminar indeferida** ao fundamento de não se visualizar *ictu oculi* ilegalidade ou abuso de poder praticados pela autoridade coatora, bem como por não divisar ameaça ao direito de liberdade do paciente e, também ressaltando a celeridade do julgamento do remédio constitucional (id. 2987022).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em seu parecer (id. 3025972), pugna pelo não conhecimento da impetração redarguindo a ocorrência de supressão da instância e deficiência de instrução por ausência de menção da ilegalidade a ser combatida e, no mérito, pela denegação da ordem.

É o relatório.

## 1.2 PROCESSO PJE Nº 0600010-82.2020.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2018 - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

**REQUERENTE(S):** PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO, ORIVALDO JULIO ALVES, LUIZ GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, VICTORIO GALLI FILHO, JONY JOSEMILSON DE ARRUDA, PATRI - PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

**PARECER:** pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, com aplicação do impeditivo constante no artigo 83, inciso II, desta.

**RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**

**1º Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes

**2º Vogal** - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

**3º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

### RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento instaurado de ofício, nos termos do artigo 30, da Resolução TSE n. 23.546/2017, por meio do memorando nº 09/2019/SRCD/CRIP/SJ o qual noticiou a **ausência da prestação de contas anual** do **PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP/MT**, referente ao **exercício de 2018**.

Segundo consta dos autos (ID 2670822) a agremiação não apresentou as contas referente ao exercício de 2018, no prazo legal.

Diante da inércia partidária foi instaurado expediente administrativo e expedidas as Cartas de Notificação nº 120,121,122/2019/SAP/CRIP/SJ aos respectivos presidente e tesoureiro da grei, nos termos do inciso I do art. 30 da Resolução TSE nº 23.546/2017, vigente à época, comprovando-se o recebimento por meio de AR's juntados aos autos.

Também fora certificado que os prazos de vigência da COMISSÃO PROVISÓRIA DE MATO GROSSO e da DIREÇÃO NACIONAL encerraram-se em 28/03/2019.

Diante desta informação o Presidente deste sodalício determinou o sobrestamento do feito até que um dos diretórios estivesse regularmente anotado (ID 2670872 – Pág. 20).

Através do Ofício-Circular SEDAP/CPADI/SJ n. 60/2019 e Doc. 049572/2019 houve a comunicação de que em sessão de 28 de março de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral deferiu a **incorporação do Partido Republicano Progressista (PRP) ao PATRIOTA** (Petição n. 0601953-14.2018.6.00.0000).

A Secretaria Judiciária determinou a notificação do Diretório Estadual do Partido Patriota, bem como de seus agentes responsáveis, a fim de que fosse apresentada as contas anuais do PRP/MT, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 63 c.c o artigo 30, I, "a" e "b, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Fora expedida e devidamente cumprida a Carta de Notificação n. 217/2019/SAP/CRIP/SJ, à Comissão Provisória Estadual do Partido Patriota/MT, conforme certidão de fls. 42, no ID 2670872.

Em seguida foram expedidas as Cartas de Notificação nº 219, 220 e 233/2019/SAP/CRIP/SJ aos respectivos presidente e tesoureiro da grei incorporadora, nos termos do inciso I do art. 30 da Resolução TSE nº 23.546/2017, vigente à época, comprovando-se o recebimento por meio de AR's juntados aos autos.

Devidamente intimado o partido Patriota deixou transcorrer *in albis* o prazo. (ID 2670872 – Pág. 50).

Em razão da não apresentação das contas, o presidente deste Tribunal determinou a suspensão imediata de distribuição ou repasse de novas cotas do fundo partidário ao Diretório Regional do PRP/MT, comunicando-se a decisão ao órgão de direção nacional.

A unidade técnica certificou a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário a partir de 30/01/2020 (ID 2747772).

O procedimento administrativo fora então distribuído a este Relator e autuado na respectiva classe judicial – prestação de contas, remetendo-se o processado à CCIA para juntada de extratos e emissão de parecer técnico.

A unidade de controle emitiu **informação técnica** (ID 2754872), opinando pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 2759522), bem como ponderando pelo encaminhamento do feito à d. **Procuradoria Regional Eleitoral**, que, por sua vez, pugnou pelo julgamento como contas não prestadas (ID 2786922).

Determinei a inclusão do partido Patriota no polo ativo da demanda, devidamente cumprida conforme certidão de ID 2857272.

Então fora aberta vista aos interessados (partido e dirigentes), para se manifestarem sobre as informações e documentos do processo, os quais deixaram transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação, conforme certidão de ID 3239472.

É o relatório.

### 1.3 PROCESSO PJE Nº 0601533-03.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO ESTADUAL - ELEICAO 2018

**EMBARGANTE:** MARIA DE FATIMA COSTA CAMPOS

**Advogado(s):** JONATAS PEIXOTO LOPES - MT20920, TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - MT14517

**PARECER:** sem manifestação

**RELATOR:** DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes

**3º Vogal** - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

**4º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**5º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

#### RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** com pedido de efeitos infringentes, opostos por MARIA DE FATIMA COSTA CAMPOS em face do **Acórdão nº 27.815** (ID 3016272) exarado por esta egrégia Corte Eleitoral.

Eis a ementa do acórdão embargado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2018. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. GASTOS COM COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO. VEÍCULO PRÓPRIO INFORMADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. CONTRADIÇÃO DEMONSTRADA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A dispensa de comprovação na prestação de contas da cessão de automóvel de propriedade do candidato não afasta a obrigatoriedade de serem essas doações registradas na contabilidade (Art. 63, §3º, inciso III e §4º, da Res. TSE 23.553/2017).
2. A omissão de registro da cessão de automóvel de propriedade do candidato na prestação de contas não rende ensejo à determinação de devolução dos recursos gastos com combustível, quando comprovada a sua utilização no veículo próprio do candidato, declarado por ocasião do registro de candidatura.
3. As demais contradições suscitadas possuem caráter meramente inconformista, veiculadas com o nítido objetivo de promover a rediscussão da causa, o que, como ressabido, é incompatível com a estreita via dos Embargos de Declaração, de índole integrativa por excelência.
4. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos.

Em suas **razões recursais** (ID 3121722), a embargante suscita **omissão** no julgado, em razão de premissa fática equivocada, pugnando pelo provimento do recurso, com atribuição de efeito infringente, para o fim de aprovar com ressalvas as contas da prestadora.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** deu-se por ciente da interposição dos embargos, devolvendo os autos sem manifestação quanto ao recurso, considerando que o Ministério Público Eleitoral não é parte no presente feito (ID 3245822).

É o relatório.

**1.4 PROCESSO PJE Nº 0600218-37.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 - PARTIDO POLÍTICO  
- ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

**REQUERENTE(S):** PODEMOS - MATO GROSSO - MT – ESTADUAL, JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
MEDEIROS, IGOR TRECHAUD CURVO, HERMES PROENCA DE OLIVEIRA, LIDIANE  
MIEKO YAMAMOTO

**PARECER:** pela aprovação com ressalvas das contas

**RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

**1° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4° Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes

**5° Vogal** - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

**JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**1.5 PROCESSO PJE Nº 0600377-43.2019.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ASSUNTO:** MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO - REQUERIMENTO – PRIMEIRAS ELEIÇÕES – SIMULTANEIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

**INTERESSADO:** DILMAR DAL BOSCO

**Advogado(s):** LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI - MT19460/O WILLIAM KHALIL - MT6487/O JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO - MT6605/O OMAR KHALIL - MT11682/O ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA - MT21518/O GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO - MT21393/O ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO - MT23572/A ANA ELIZABETH SOARES DA SILVA ESPIGARES - MT21312/O

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA

**Advogado(s):** DIEGO BIANCHINI - OAB/MT24656/O; ROGERIO FERREIRA DA SILVA - OAB/MT7868/A; OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB/MT6013/O

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE SORRISO

**Advogado(s):** ELEN PARRON MENDES - OAB/MT17909/O; EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB/MT18159/O; EVANDRO GERALDO VOZNIK - OAB/MT12979/O; FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB/MT15741/O; ALEX SANDRO MONARIN - OAB/MT7874/B; DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - OAB/MT12671/O

**PARECER:** pelo DEFERIMENTO do pedido, inclusive com relação à simultaneidade das eleições com o já programado pleito municipal de 2020.

**RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI**

**1º Vogal** - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes

**1.6 PROCESSO PJE Nº 0600012-52.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO -**

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE – CIRCUNSCRIÇÃO DA 52ª ZONA ELEITORAL/MT

**INTERESSADO:** PRESIDÊNCIA DO TRE/MT

**PARECER:** pela possibilidade de se realizarem as eleições suplementares para o município de Lambari D'Oeste, na modalidade indireta, dada a inviabilidade de realização de pleito suplementar direto até o dia 21 de junho de 2020, em razão da situação de pandemia e das consequentes medidas de isolamento social que ensejaram a suspensão das eleições previstas para o dia 26 de abril.

**RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI**

**1º Vogal** - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes

**1.7 PROCESSO PJE Nº 0600241-12.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO -**

**ASSUNTO:** MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO DA ÁREA DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA: CONTABILIDADE E ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO: ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA - RECEBIDOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, EM RAZÃO DA REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE.

**INTERESSADO:** PRESIDÊNCIA DO TRE/MT; SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

**RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI**

**1º Vogal** - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Doutor Yale Sabo Mendes